

Despacho n.º 8001/2011**Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos N.º 101.25.11.6.009**

Ao abrigo do artigo 8.º n.º 1c) do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de Setembro e do artigo 4.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 272/89 de 19 de Agosto e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86 de 25 de Outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90 de 9 de Outubro e das disposições da Portaria n.º 299/86 de 20 de Junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

Salvador & Sérgio L.^{da}
Estrada do Adarse (junto ao rio) — Armazém 3
2615-180 Alverca

na qualidade de instalador de tacógrafos, estando autorizado a realizar a 2.ª fase da Primeira Verificação e as Verificações Periódicas Bienal e Sexenal e a colocar a respectiva marca própria, em anexo, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem previstos nos respectivos esquemas constantes dos processos arquivados no Instituto Português da Qualidade.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

28 de Abril de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, J. Marques dos Santos.



304672301

**MINISTÉRIOS DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO
E DO DESENVOLVIMENTO
E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

Despacho n.º 8002/2011

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro, na sua redacção actual, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (REEE) e transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2002/95/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Janeiro de 2003, e a Directiva n.º 2002/96/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Janeiro de 2003, alterada pela Directiva n.º 2003/108/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Dezembro;

Considerando que nos termos do artigo 20.º do referido decreto-lei, foi concedida à AMB3E — Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos, através do despacho conjunto n.º 354/2006, de 27 de Abril, dos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação, a licença como entidade gestora de um sistema integrado de gestão de REEE, válida até 31 de Dezembro de 2011;

Considerando que os valores da prestação financeira a suportar pelos produtores de equipamentos eléctricos e electrónicos (EEE) aos quais se refere o n.º 1 da cláusula 6.ª da referida licença podem, nos termos do n.º 9 da mesma cláusula, ser objecto de actualização intercalar extraordinária, mediante proposta apresentada pela titular à Agência Portuguesa do Ambiente;

Considerando o despacho n.º 7807/2010, de 4 de Maio, que aprova a tabela de valores das prestações financeiras a que se refere o n.º 1 da cláusula 6.ª da licença da AMB3E — Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos para o biênio de 2010-2011;

Considerando que a AMB3E apresentou, em procedimento de actualização intercalar extraordinária, uma proposta de revisão em baixa dos valores da prestação financeira relativos a algumas subcategorias de EEE, para o ano de 2011, face à estimativa de recolha de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos para o presente ano, a qual não confirma os pressupostos subjacentes à aprovação dos valores constantes do despacho anteriormente referido;

Considerando que, posteriormente, por orientação da Agência Portuguesa do Ambiente, a entidade gestora apresentou uma proposta de revisão dos valores de prestação financeira consubstanciada na necessidade de reduzir o montante estimado de reservas financeiras para o ano de 2011, a qual passa pela redução dos valores das prestações financeiras para as subcategorias 3.3.1, 3.3.2, 3.3.3, 3.3.4, 3.14, 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4 e 5.1 e pela introdução de quatro novas subcategorias;

Considerando que a revisão em baixa proposta incide em valores de prestação financeira relativos a produtos de «grande consumo», traduzindo-se em vantagens económicas não despendidas para produtores de EEE e consumidores;

Considerando a premência do reequilíbrio dos montantes de reservas acumuladas pela entidade gestora;

Considerando ainda que a tabela anexa ao despacho n.º 7807/2010, de 4 de Maio, apresentava algumas incorrecções relativas à designação das subcategorias tornando-se necessária a respectiva correcção;

Considerando, por último, os pareceres favoráveis da Agência Portuguesa do Ambiente e da Direcção-Geral das Actividades Económicas:

Determina-se, ao abrigo do n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro, na sua redacção actual, e do n.º 1 da cláusula 6.ª da licença atribuída à entidade gestora AMB3E, o seguinte:

1 — É aprovada a tabela de valores das prestações financeiras a que se refere o n.º 1 da cláusula 6.ª da licença da AMB3E — Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos, para vigorar no ano de 2011, anexa ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2 — Para efeitos de reavaliação dos valores das prestações financeiras estabelecidos no presente despacho, a entidade gestora deve apresentar à Agência Portuguesa do Ambiente, em 30 de Junho e em 31 de Dezembro de 2011, as seguintes informações, relativas à actividade dos REEE:

a) Estimativa da evolução anual do nível de reservas da entidade gestora;

b) Evolução das quantidades colocadas no mercado e recolhidas, por fileira relativas ao 1.º semestre de 2011, bem como a sua evolução previsional para o 2.º semestre de 2011;

c) Evolução dos proveitos e dos custos no 1.º semestre de 2011, bem como a sua evolução previsional para o 2.º semestre de 2011;

d) Balanço e demonstração de resultados previsionais referentes ao ano de 2011 acompanhados de parecer do revisor oficial de contas.

3 — A tabela de valores da prestação financeira pode ser objecto de actualização intercalar extraordinária sempre que se verifique necessidade de garantir o equilíbrio financeiro do sistema de gestão de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos.

4 — É revogado o despacho n.º 7807/2010, de 4 de Maio.

5 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de Maio de 2011. — O Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*.

ANEXO

Tabela a que se refere o n.º 1 da cláusula 6.ª, «Prestação financeira em vigor para o ano 2011»

(euros/unidade de EEE colocados no mercado)

Categorias de REEE	Euros/unidade
Categoria 1 — Grandes electrodomésticos	
1.1.1 — Grandes aparelhos de arrefecimento < 20 kg.	1,92
1.1.2 — Grandes aparelhos de arrefecimento (20 kg-150 kg)	6,13
1.1.3 — Grandes aparelhos de arrefecimento > 150 kg	23,21
1.2.1 — Grandes electrodomésticos < 150 kg.	3,72
1.2.2 — Grandes electrodomésticos > 150 kg.	20,03
1.3 — Aparelhos para cozinhar ou transformar alimentos > 15 kg.	1,65
1.1 — A) Aparelhos de ar condicionado e desumidificadores < 40 kg.	1,92
1.2 — A) Aparelhos de ar condicionado (40 kg-100 kg).	5,89

Categorias de REEE	Euros/ unidade	Categorias de REEE	Euros/ unidade
1.3 — A) Aparelhos de ar condicionado (100 kg-500 kg) . . .	12,08	4.3.2 — Aparelhos de recepção, gravação e reprodução áudio > 1 kg	1,48
1.4 — A) Aparelhos de ar condicionado > 500 kg.	72,60	4.4.1 — Projectores de vídeo < 5 kg	0,46
1.5.1 — A) Aparelhos de aquecimento eléctrico, ventilação, ventilação de exaustão e condicionamento < 10 kg.	0,33	4.4.2 — Projectores de vídeo/retroprojectores > 5 kg	1,49
1.5.2 — A) Aparelhos de aquecimento eléctrico, ventilação, ventilação de exaustão e condicionamento (10 kg-150 kg)	1,14	4.5.1 — Pequenos equipamentos: áudio pessoal, áudio portátil, aparelhos de recepção, gravação e reprodução vídeo, telecomandos e material fotográfico < 0,1 kg	0,11
1.5.3 — A) Aparelhos de aquecimento eléctrico, ventilação, ventilação de exaustão e condicionamento > 150 kg.	28,07	4.5.2 — Pequenos equipamentos: áudio pessoal, áudio portátil, aparelhos de recepção, gravação e reprodução vídeo, telecomandos e material fotográfico (0,1 kg-0,5 kg)	0,13
Categoria 2 — Pequenos electrodomésticos < 15 kg		4.6.1 — Instrumentos musicais < 5 kg	0,58
2.1.1 — Pequenos equipamentos: relógios e equipamentos para uso doméstico, culinário, cuidado pessoal, higiene e saúde e outros < 0,2 kg.	0,11	4.6.2 — Instrumentos musicais > 5 kg	4,36
2.1.2 — Pequenos equipamentos: relógios e equipamentos para uso doméstico, culinário, cuidado pessoal, higiene e saúde e outros > 0,2 kg.	0,30	4.7.1 — Outros equipamentos < 0,1 kg	0,03
2.2.1 — Aparelhos de limpeza < 5 kg	0,59	4.7.2 — Outros equipamentos (0,1 kg-1 kg)	0,08
2.2.2 — Aparelhos de limpeza > 5 kg.	1,57	4.7.3 — Outros equipamentos (1 kg-5 kg)	0,33
Categoria 3 — Equipamentos informáticos e de telecomunicações		4.7.4 — Outros equipamentos (5 kg-15 kg)	2,98
3.1.1 — <i>Desktop</i> , servidores < 25 kg (sem monitor)	1,39	4.7.5 — Outros equipamentos (15 kg-50 kg)	6,05
3.1.2 — <i>Desktop</i> , servidores e <i>main frame</i> > 25 kg (sem monitor)	5,11	4.7.6 — Outros equipamentos > 50 kg	34,98
3.2 — Computadores portáteis	0,45	Categoria 5 — Equipamentos de iluminação	
3.3.1 — Monitores CRT/LCD/TFT/plasma < 15"	0,59	5.1 — Lâmpadas fluorescentes e de descarga	0,14
3.3.2 — Monitores CRT/LCD/TFT/plasma (15"-22")	0,75	5.2.1 — Luminárias < 1 kg	0,18
3.3.3 — Monitores CRT/LCD/TFT/plasma (22"-29")	1,20	5.2.2 — Luminárias (1 kg-6 kg)	0,54
3.3.4 — Monitores CRT/LCD/TFT/plasma (29"-42")	3,50	5.2.3 — Luminárias > 6 kg	1,62
3.3.5 — Monitores CRT/LCD/TFT/plasma > 42"	8	5.3.1 — Outros equipamentos de iluminação ou equipamento destinado a difundir ou controlar a luz, com excepção das lâmpadas de incandescência: lâmpadas LED (<i>retrofit</i>)	0,12
3.4 — Impressoras e multifunções <i>inkjet/geljet</i> /outras tecnologias	0,97	5.3.2 — Outros equipamentos de iluminação ou equipamento destinado a difundir ou controlar a luz, com excepção das lâmpadas de incandescência: outros	0,10
3.5.1 — Fotocopiadores/impressoras/multifuncionais <i>laser</i> < 20 kg	1,53	Categoria 6 — Ferramentas eléctricas e electrónicas	
3.5.2 — Fotocopiadores/impressoras/multifuncionais <i>laser</i> (20 kg-60 kg)	5,17	6.1 — Ferramentas eléctricas e electrónicas < 1 kg.	0,07
3.5.3 — Fotocopiadores/impressoras/multifuncionais <i>laser</i> > 60 kg	16,06	6.2 — Ferramentas eléctricas e electrónicas (1 kg-5 kg)	0,38
3.6.1 — Fotocopiadores de grandes formatos/ <i>plotters</i> < 100 kg	9,64	6.3 — Ferramentas eléctricas e electrónicas]5-10kg]	0,99
3.6.2 — Fotocopiadores de grandes formatos/ <i>plotters</i> > 100 kg	36,11	6.4 — Ferramentas eléctricas e electrónicas (10 kg-15 kg)	1,70
3.7 — Faxes <i>laser</i> térmicos e outras tecnologias.	0,83	6.5 — Ferramentas eléctricas e electrónicas (15 kg-20 kg)	2,20
3.8 — <i>Scanners</i>	0,52	6.6 — Ferramentas eléctricas e electrónicas > 20 kg.	5
3.9 — Calculadoras de bolso/portáteis/PDA	0,01	Categoria 7 — Brinquedos e equipamentos de desporto e lazer	
3.10 — Calculadoras com impressora/impressora de talão	0,27	7.1 — Brinquedos e equipamentos de desporto e lazer < 0,5 kg	0,05
3.11 — Caixas registadoras/POS	1,82	7.2 — Brinquedos e equipamentos de desporto e lazer (0,5 kg-5 kg)	0,19
3.12 — Telefones de secretária	0,11	7.3 — Brinquedos e equipamentos de desporto e lazer (5 kg-20 kg)	1,16
3.13 — Telefones sem fios.	0,08	7.4 — Brinquedos e equipamentos de desporto e lazer > 20 kg	7,15
3.14 — Telemóveis	0,04	Categoria 8 — Aparelhos médicos	
3.15 — Centrais telefónicas (€/kg)	0,62/ kg	8.1 — Aparelhos médicos < 5 kg.	0,55
3.16.1 — Outros equipamentos < 0,1 kg	0,03	8.2 — Aparelhos médicos (5 kg-20 kg)	1,81
3.16.2 — Outros equipamentos (0,1 kg-1kg)	0,08	8.3 — Aparelhos médicos (20 kg-100 kg)	6,14
3.16.3 — Outros equipamentos (1 kg-5 kg)	0,33	8.4 — Aparelhos médicos > 100 kg.	60,36
3.16.4 — Outros equipamentos (5 kg-15 kg)	2,98	Categoria 9 — Instrumentos de monitorização e controlo	
3.16.5 — Outros equipamentos (15 kg-50 kg)	6,05	9.1 — Instrumentos de monitorização e controlo sem materiais radioactivos	0,25
3.16.6 — Outros equipamentos > 50 kg	28,12	9.2 — Instrumentos de monitorização e controlo com materiais radioactivos	0,50
Categoria 4 — Equipamentos de consumo		Categoria 10 — Distribuidores automáticos	
4.1.1 — Aparelhos de televisão/CRT/LCD/TFT/plasmas e monitores de vigilância <15"	1,06	10.1 — Distribuidores automáticos sem arrefecimento e refrigeração < 20 kg	1,80
4.1.2 — Aparelhos de televisão/CRT/LCD/TFT/plasmas e monitores de vigilância (15"-22")	1,16	10.2 — Distribuidores automáticos sem arrefecimento e refrigeração (20 kg-60 kg)	4,98
4.1.3 — Aparelhos de televisão/CRT/LCD/TFT/plasmas e monitores de vigilância (22"-29")	1,20	10.3 — Distribuidores automáticos sem arrefecimento e refrigeração > 60 kg	17,20
4.1.4 — Aparelhos de televisão/CRT/LCD/TFT/plasmas e monitores de vigilância (29"-42")	3,50	10.4 — Distribuidores automáticos com arrefecimento e refrigeração < 60kg	6,13
4.1.5 — Aparelhos de televisão/CRT/LCD/TFT/plasmas e monitores de vigilância >42"	8	10.5 — Distribuidores automáticos com arrefecimento e refrigeração > 60 kg	28,90
4.2 — Aparelhos de recepção, gravação e reprodução áudio e vídeo/ vídeo vigilância/ material fotográfico	0,48		
4.3.1 — Aparelhos de recepção, gravação e reprodução áudio < 1 kg	0,13		